

LEI Nº 3.293 – DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza a assinatura de Convênio com o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Obras Sociais I- SOS, CGC nº 16.909.202/0001-90, entidade reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.057/68, com objetivo de conceder-lhe uma subvenção social no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinada à construção de uma panificadora e uma lavanderia, no terreno de propriedade da referida entidade, situado na Av. Amazonas, nº 135, Bairro São Geraldo.

Art. 2º – O referido Convênio passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Na hipótese de venda do imóvel mencionado no artigo 1º, desta Lei, o SOS restituirá ao Município o valor correspondente às benfeitorias ali construídas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3060.15814862.001-3132-20, do Orçamento vigente.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.828/94, entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá 22 de setembro de 1997

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA

EDSON PORFÍRIO FERREIRA